



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE LOURENCO ALMEIDA LINO
CNPJ/CPF : 893.894.336-49

Empreendimento : Fazenda Estiva - São Lourenço - Matrícula 74.025

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Celso Grassi número/km 460 Bairro Vila Raquel Cep 35661-005 Pará de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Florestal (LAT) -19.8928, (LONG) -44.4916

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 389/2022

Motivo da decisão:

Entende-se que a abordagem dada no projeto de fertirrigação é insuficiente para garantir a correta utilização do Efluente Líquido de Suíno - ELS, uma vez que, a área a ser aplicada não foi circunstanciada, o plano de aplicação agronômica não contemplou tais áreas, o uso ao que parece ser, seria para pastagens logo com abordagem diferente para a cultura do milho e a falta de informação sobre a ADA desta disposição e as respetivas adoções de mitigações para escorrimento, acúmulo superficiais e evidenciação de sistemas de conservação o de água e solo que protejam de eventuais contribuições nos cursos d'água pelo ELS. Frisa-se ainda como estas áreas de terceiros não foram identificadas não é possível validar a disposição adequada e eventuais sobreposições e interfaces com ás áreas de proteção florestal nativa – APP e RL contiguas nestas áreas. Por esta razão, do ponto de vista técnico não é possível corroborar a indicação técnica realizada e por conseguinte a viabilidade destes destino, logo com a consequente inviabilidade ambiental do empreendimento. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando o ponto técnico apresentado como insuficiente, sugere-se o indeferimento pela motivação explana acima, do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento “Fazenda Estiva/Lourenço - Matrícula 74.025” do empreendedor José Lourenço Almeida Lino para a atividade de “suinocultura” e Culturas anuais”, na zona rural do município de Florestal – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 29/08/2022 18:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.